

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDES DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos Senhores, **ALEXANDRE GEDANKEN** – Diretor de Infraestrutura e Tecnologia e **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** – Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA., com sede na Avenida Prefeito João Vilalobo Quero n.º 1505, Área 03, bairro Jardim Belval, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06422-122, neste ato representada pelo senhor **MARCOS AURELIO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.797.022-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.153.538-80, sócio-administrador.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 49/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.02/19

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/20

As partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDES DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, POR DEMANDA**, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RP: 12.095-5



CLÁUSULA II – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, devendo a CONTRATADA observar todos os prazos e condições nele constante.

2.2. Os locais de realização dos serviços serão determinados pela CONTRATANTE, dentro do Município de São Paulo.

CLÁUSULA III – QUANTIDADES CONTRATADAS

3.1. Os serviços ora contratados são os descritos na planilha abaixo:

ITEM	LISTA INDICATIVA DE MATERIAIS	UNIDADE	QDE.	PREÇO UNITARIO - R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
5	Cabo de Fibra óptica 04 fibras multimodo ABNT-CFOT-MM-AREO-OM2 antirrodor totalmente seco 50/125 microns	M	200	R\$ 12,96	R\$ 2.592,00
8	Cabo de Fibra óptica 06 fibras multimodo ABNT-CFOT-MM-AREO-OM3 antirrodor totalmente seco 50/125 microns	M	1000	R\$ 18,27	R\$ 18.270,00
22	Cabo Flexível antichama 16 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolação EPR- LZH, cor azul	M	489	R\$ 8,09	R\$ 3.956,01
23	Cabo Flexível antichama 16 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolação EPR- LZH, cor preto	M	759	R\$ 8,09	R\$ 6.140,31
24	Cabo Flexível antichama 16 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolação EPR- LZH, cor verde com ou sem tarja amarela	M	650	R\$ 8,09	R\$ 5.258,50
25	Cabo Flexível antichama 2,5 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolação EPR- LZH, cor azul	M	10000	R\$ 1,56	R\$ 15.600,00

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF-12.005.5



CO-03.03/20

26	Cabo Flexível antichama 2,5 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde ou amarelo com faixa verde	M	10000	R\$	1,56	R\$ 15.600,00
27	Cabo Flexível antichama 2,5 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor vermelho	M	10000	R\$	1,56	R\$ 15.600,00
28	Cabo Flexível antichama 25 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	150	R\$	9,97	R\$ 1.495,50
29	Cabo Flexível antichama 25 mm ² condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor preto	M	450	R\$	9,97	R\$ 4.486,50
30	Cabo Flexível antichama 25 mm ² condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde com ou sem tarja amarela	M	150	R\$	9,97	R\$ 1.495,50
45	Canaleta em PVC rígido 100 x 50 mm, borda arredondada e com caixas para no mínimo 02 pontos de lógica e 02 pontos de elétrica, com todos acessórios e derivações	M	1890	R\$	63,17	R\$ 119.391,30
54	Cordão Duplex SC/LC 2,5m	PÇ	32	R\$	71,79	R\$ 2.297,28
58	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat6	PÇ	1050	R\$	17,17	R\$ 18.028,50
60	Cordão UTP flexível - 3 metros Cat6	PÇ	1000	R\$	23,73	R\$ 23.730,00
71	Disjuntor termo-magnético trifásico 100A Tipo DIN	PÇ	13	R\$	100,80	R\$ 1.310,40
73	Disjuntor termo-magnético trifásico 50A Tipo DIN	PÇ	13	R\$	39,67	R\$ 515,71
75	Disjuntor termo-magnético unipolar 16A Tipo DIN	PÇ	215	R\$	9,20	R\$ 1.978,00
76	Disjuntor termo-magnético unipolar 20 A .Tipo DIN	PÇ	35	R\$	9,20	R\$ 322,00
80	Distribuidor Interno Óptico (D.I.O.) – 24 conectores	PÇ	10	R\$	1.261,31	R\$ 12.613,10
95	Eletroduto galvanizado Pesado 1" com acessórios de fixação, derivações e terminações	M	1980	R\$	13,81	R\$ 27.343,80

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF 12.095,5



96	Eletroduto galvanizado Pesado 2" com acessórios de fixação, derivações e terminações	M	480	R\$ 24,29	R\$ 11.659,20
97	Eletroduto galvanizado Pesado 3/4" com acessórios de fixação, derivações e terminações	M	1980	R\$ 11,33	R\$ 22.433,40
98	Etiqueta auto adesiva para cabo UTP 1.00 x1.33 (25.4 x 33.8 mm) na cor Branco	UNID	1999	R\$ 0,45	R\$ 899,55
99	Etiqueta auto adesiva para patch panel 0.61" x 0.33", Laser na cor Branco	UNID	4000	R\$ 0,16	R\$ 640,00
101	Gerenciador de Cabos 1 UA, 19"	PÇ	96	R\$ 14,87	R\$ 1.427,52
103	Patch Panel Cat 6 com 24 portas RJ-45 fêmea para Rack 19"	PÇ	48	R\$ 445,91	R\$ 21.403,68
107	Plaqueta de identificação de Fibra óptica "Cuidado Fibra optica - PRODAM-SP".	PÇ	80	R\$ 3,99	R\$ 319,20
112	Quadro elétrico de sobrepor em aço SAE 1010/1020 universal para até 16 disjuntores tipo DIN trifásico , com kit barramento principal, neutro e terra.	PÇ	1	R\$ 361,83	R\$ 361,83
113	Quadro elétrico de sobrepor em aço SAE1010/1020 universal para até 36 disjuntores tipo DIN bifásico, com kit barramento principal, neutro e terra	PÇ	12	R\$ 595,76	R\$ 7.149,12
117	Rack 19" x 44 UA x 570 mm, pintura epoxi na cor bege, porta em acrílico com chave, teto com 2 ventiladores bivolt, 01 bandeja fixa, 01 bandeja deslizante , 01 régua com 12 tomadas, kit com 50 parafusos e porcas gaiola M5x15.	PÇ	18	R\$ 2.218,67	R\$ 39.936,06
121	Seal Tubo 1 1/2"	M	1435	R\$ 8,75	R\$ 12.556,25
123	Seal Tubo 1"	M	493	R\$ 6,52	R\$ 3.214,36
124	Seal Tubo 3/4"	M	2400	R\$ 4,27	R\$ 10.248,00
126	Surface Box 02 portas	PÇ	995	R\$ 11,45	R\$ 11.392,75
136	Canaleta do tipo rodapé metálico de 100x40x2000mm com tampa em pintura eletrostática na cor branca, com acessórios de fixação, conexão, derivação e terminação para até 02	M	150	R\$ 114,20	R\$ 17.130,00

mauricio nakashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 2.085-5

CO- 03.03/20

	pontos de dados/voz e 02 tomadas elétricas				
CUSTO TOTAL DE MATERIAIS				R\$	458.795,33
ITEM	LISTA INDICATIVA DE SERVIÇOS	UNIDADE	QDE.	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
4	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 6 com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	1011	R\$ 308,21	R\$ 311.600,31
7	Manutenção corretiva em Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	560	R\$ 206,67	R\$ 115.735,20
8	Desinstalação de Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra e descarte dos materiais, em horário comercial.	unid.	499	R\$ 21,88	R\$ 10.918,12
9	Instalação de novos Pontos de Energia Elétrica a 3 fios com fornecimento de cabos de 2,5 mm ² e tomada de 10 A do QDF até a tomada, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	167	R\$ 121,33	R\$ 20.262,11
10	Instalação de novos Pontos de Energia Elétrica a 3 fios sem fornecimento de cabos de 2,5 mm ² , tomada de 20 A até QDF, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	161	R\$ 121,33	R\$ 19.534,13
11	Fusão de fibra óptica multimodo, em horário comercial.	unid.	128	R\$ 66,67	R\$ 8.533,76
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$	486.583,63
CUSTO TOTAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)				R\$	945.378,96

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RP 12.095-5



CO- 03.03/20

3.1.1 – O valor total contratado é de **R\$ 945.378,96 (novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

3.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

3.4 Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, conforme Portaria SF nº 389, de 18/12/2017, a contar da data da apresentação da proposta.

3.5 Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 3.3.

3.6. A CONTRATADA deverá, a qualquer momento da relação contratual, assim como antes da assinatura de qualquer aditivo de prorrogação, ou mesmo após o encerramento do contrato, mediante requisição expressa da CONTRATANTE, apresentar planilha de custos que compõe ou compuseram o valor dos serviços prestados, a fim de a CONTRATANTE possa eficazmente fiscalizar adequação da equação econômico financeira do contrato ao longo do ajuste.

3.7. Verificadas mudanças na composição dos custos dos preços após a assinatura do contrato, as partes contratantes deverão, por mútuo acordo, proceder à recomposição de preços, sem prejuízo dos reajustes previstos contratualmente que reflitam a desvalorização da moeda.

CLÁUSULA IV – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento compreenderá os serviços e materiais efetivamente prestados, contemplados em cada Ordem de Serviço – OS, devidamente concluídas.

4.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação do Laudo Técnico de Aceite, conforme previsto no Termo de Referência – itens 2.8 e 7.1.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.095-5



- 4.4. O faturamento mensal compreenderá as horas efetivamente prestadas, contempladas em cada Ordem de Serviço – OS, devidamente concluídas.
- 4.5. Os serviços objeto do Termo de Referência serão apontados por medições, através de relatório, que deverá conter todos os Atendimentos e Projetos Executados e que tenham sido aprovados pela CONTRATANTE.
- 4.6. As medições deverão ser feitas em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da conclusão da Ordem de Serviço.
- 4.7. As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo seu início ser previamente comunicado à CONTRATANTE para acompanhamento.
- 4.8. As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número do contrato, número do chamado, os serviços realizados e as respectivas quantidades, bem como os locais de sua realização.
- 4.9. Procedidas as medições, os resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês apurado para exame, aprovação ou rejeição que deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega.
- 4.10. Os valores apurados serão apresentados à CONTRATANTE, para aprovação e conferência, acompanhados das medições de serviços correspondentes, em 5 (cinco) dia úteis após a aprovação das medições e após a verificação destes valores, em 15 (quinze) dias úteis. Após sua aprovação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a fatura dos serviços correspondentes, que deverá ser paga pela CONTRATANTE até o 10º dia útil posterior à sua emissão.
- 4.11. Pela prestação de serviços de execução de infraestrutura em Rede de Telefonia (voz), Dados e Elétrica por demanda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Aceitação.
- 4.12. Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 3 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF 12.096-5



CO- 08.03/20

4.13. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da não aprovação, para sanar as divergências e enviar a nota fiscal.

4.14. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.

5.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do respectivo Instrumento Contratual oriundo da respectiva ARP, Garantia Contratual na forma do artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no montante de **R\$ 47.268,95 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**.

5.2. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência contratual, caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.3. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.4. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.

5.6. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.



Mauricio Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.095-6



5.7. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

5.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual ou inferior período até o limite legal, desde que haja anuência das partes, manifestada no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de vigência.

6.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso nos prazos de atendimento para execução dos serviços ou projetos, previstos no item 2.11 do Termo de Referência – Anexo I, a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa ou cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, limitada a 15% (quinze por cento).

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 42.995-5



- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações e exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- d) Multa de 10% sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- e) Multa de até 10% sobre o valor total do instrumento contratual pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais/edilícias e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. É facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste instrumento contratual e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

7.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes à matéria.

7.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante no preâmbulo do contrato.

7.6. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.6.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

Maurício Manashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.095-5



CO-03.03/20

7.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas na lei, no edital e no contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.144/2015, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

7.10. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.

7.11. A aplicação das penalidades não impede a satisfação das perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

8.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993 e artigo 14, da Lei Municipal n.º 13.278/2002.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.

9.3. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo (RP nº 01.001/20) e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RE: 12.095-5



CO- 03.03/20

9.4. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/2002, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e demais legislações pertinentes.

9.5 A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.6. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecuível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

9.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA X – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.001/2017 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de março de 2020

Mauro Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF-12.095-5



prodam

tecnologia da informação e comunicação

CO-03.031/20

CONTRATANTE:


ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Administração e Finanças


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:



MARCOS AURELIO PEREIRA
Sócio Administrador

Marcos Aurélio Pereira
RG: 17.797.022-4
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1. **Alan Kássio Alves de Sousa.**
RG: 52.559.993-9.
CPF: 409.794.378-22.

2.


Marcus Vinicius B. Marciel
Assistente Jurídico
RF: 13.824-2


Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.096-5



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações, remanejamentos e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica, por demanda.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. EXECUÇÃO DE PROJETOS

- 2.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de nova infraestrutura com fornecimento de materiais descritos nos projetos de redes lógicas, elétricas e telefonia, fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.2. Todos os projetos realizados estarão baseados nas normas vigentes, não sendo admitida em hipótese alguma a realização de soluções paliativas às normas. Toda e qualquer alteração no projeto deve ser aprovada pela **CONTRATANTE**, desde que não comprometa as normas e padrões preestabelecidos neste.
- 2.1.3. A execução do projeto se dará inicialmente com a visita técnica da **CONTRATADA** ao local para reconhecimento dos trabalhos e entendimento do solicitado no projeto, dúvidas poderão ser sanadas em visita, em consulta telefônica ou, se for o caso, visita física em site desde que devidamente coordenada com a **CONTRATANTE**.
- 2.1.4. Todas as execuções de projetos devem ser acompanhadas por um supervisor da **CONTRATADA** devidamente certificado nas áreas de atuação e, no caso da parte elétrica necessariamente, deverá ser executado com supervisão e acompanhamento constante de um profissional capacitado com registro no CREA.
- 2.1.5. A entrega do projeto se dará na realização da primeira visita, utilizada para levantamento das necessidades e explicação sobre eventuais dúvidas.
- 2.1.6. O horário de atendimento para Projetos varia de acordo com a necessidade do cliente, podendo a execução ocorrer no horário comercial ou após, e em finais de semana.
- 2.1.7. Ao término dos trabalhos de infraestrutura, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** realizarão uma visita com o intuito de emitir em conjunto um laudo de aceite dos serviços realizados e, caso o laudo seja negativo, a empresa responsável pela execução da infraestrutura terá o prazo de 5 dias corridos a partir da entrega do laudo para adequação e correção dos serviços.
- 2.1.8. As normas e padrões da ABNT, Anatel e ANSI sempre deverão ser obedecidas.

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.095-5

MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.1.9. Manutenção Corretiva em pontos de cabeamento de dados e telefonia.
- 2.1.10. Consiste na realização de manutenção corretiva em pontos de dados (Lógica) e Telefonia (voz) já existente e/ou realizados pela CONTRATADA e que tenham a sua garantia finalizada para os serviços de manutenção, podendo ser utilizados os materiais listados no ANEXO XI.
- 2.1.11. Manutenção dos pontos de cabeamento de dados, telefonia e elétrica consiste na realização da manutenção e fornecimento de materiais necessários e serviços com realização de testes e certificações.

2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE PONTOS DE REDE

- 2.2.1. A Manutenção Preventiva em racks, pontos de rede de Telefonia (voz), dados e elétrica, consiste em todas as ações necessárias para manter o bom funcionamento e acabamento de todos os componentes, conforme as seguintes atividades:
 - 2.2.1.1. Efetuar testes de funcionalidade.
 - 2.2.1.2. Verificar o estado geral das instalações.
 - 2.2.1.3. Efetuar manutenção preventiva nos dispositivos de conexão (patch panel, blocos de conexão rápida e wire-up, tomadas e similares).
 - 2.2.1.4. Verificar Canaletas e Eletrodutos (sistemas e similares)
 - 2.2.1.5. Realizar a conservação e limpeza de todos os equipamentos e dispositivos de voz e dados.
 - 2.2.1.6. Refazer e adequar à identificação de cabos, patch cords, racks, DIO, caixas de emendas ópticas, pig tails, caixas de passagem e equipamentos.
 - 2.2.1.7. Verificar a organização de cabos metálicos e Racks.

2.3. INSTALAÇÃO – PONTOS DE DADOS E TELEFONIA

- 2.3.1. Instalação de novos pontos de cabeamento de dados e telefonia.
- 2.3.2. Consiste na prestação de serviços de infraestrutura e fornecimento de materiais para os serviços de confecção de pontos lógicos. Poderão ser utilizados os materiais relacionados no ANEXO XI.
- 2.3.3. A atualização do As-Built é parte integrante deste item.
- 2.3.4. Na atualização do projeto As-Built, caso a localidade não o tenha, a CONTRATADA deverá fornecer um croqui digital da área envolvida, com utilização de arquivos com extensão .DXF, impresso em escala 1:100 e em meio eletrônico que deverá ser apresentado em conjunto com os relatórios para fechamento da OS.

2.4. REMANEJAMENTOS

- 2.4.1. Remanejamentos de pontos de cabeamento de dados e Telefonia.

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.095-5

- 2.4.2. Serviços referentes a passos necessários para transferir um ponto de rede ativo ou não, de um local para outro, onde a CONTRATADA poderá utilizar os materiais descritos no ANEXO XI. A atualização do projeto As-Built é parte integrante deste item.
- 2.4.3. Remanejamento de ponto de cabeamento de dados é a mudança para uma mesma sala ou localidades próximas.

2.5. DESINSTALAÇÕES

- 2.5.1. Desinstalações de pontos de cabeamento de dados e Telefonia.
- 2.5.2. Compreende a remoção de cabos, tubulação, eletrocalhas e conectores nas localidades indicadas e o envio de todo o material por tipo, separado e identificado na OS, devendo o descarte dos materiais ser efetuado pela CONTRATADA, conforme descritivo de desinstalação.
- 2.5.3. **A Contratada deve apresentar processo de descarte alinhado com as políticas ambientais vigentes no Brasil, conforme descrição do item 5 deste Termo de Referência.**

2.6. NOVAS INSTALAÇÕES – PONTOS ESTRUTURADOS

- 2.6.1. Instalações de pontos estruturados.
- 2.6.2. Entenda-se por ponto estruturado como sendo Infraestrutura e serviços necessários para entrega de 1 (um) ponto de rede lógica, 1 (um) ponto de telefonia e 2 (dois) pontos de rede elétrica, conforme descrito nos respectivos itens.
- 2.6.3. Entenda-se por ponto de lógica e telefonia como sendo a Infraestrutura e serviços necessários para ativação de equipamentos de comunicação de dados ou telefonia.
- 2.6.4. Entenda-se por ponto de elétrica como sendo a Infraestrutura e serviços necessários para a energização de equipamentos, considerando-se a instalação de 2 (duas) tomadas do tipo 2P+T.

2.7. LAUDO TÉCNICO

- 2.7.1. Em todos os casos de serviços, com exceção da desinstalação de pontos de dados, será necessária a emissão de laudo técnico pela CONTRATADA, com a utilização de equipamento de certificação e teste de cabeamento de dados, com a assinatura da CONTRATANTE com nome legível, telefone, data e carimbo contendo RF (registro funcional).

2.8. ABERTURA DE CHAMADOS

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.095-5

CO- 03.03/20

- 2.8.1. Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitados mediante abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou outra ferramenta própria definida pela CONTRATANTE.
- 2.8.2. No momento da abertura do chamado pela CONTRATANTE será atribuído número de Ordem de Serviço – OS (Anexo XII) para que a CONTRATADA o execute, dentro do SLA estabelecido neste Termo de referência, bem como para acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
- 2.8.3. A CONTRATADA após atendimento realizado junto a CONTRATANTE deverá dar por encerrado o chamado, através do seu Supervisor via e-mail, telefone ou ferramenta própria.

2.9. ORDEM DE SERVIÇO – OS

- 2.9.1. A CONTRATADA deverá entregar, obrigatoriamente, cópias das Ordens de Serviços (OS), conforme modelo ANEXO XII, à CONTRATANTE em até 48 horas após os atendimentos.
- 2.9.2. A Ordem de Serviço (OS) deverá ser emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo a primeira para a CONTRATANTE, a segunda para a CONTRATADA. A via da CONTRATANTE deverá ser entregue em papel, devidamente preenchida, conferida, e assinada pelo supervisor da CONTRATADA, conforme modelo do Anexo XII.
- 2.9.3. As Ordens de Serviços deverão conter datas e horários de início e encerramento do atendimento. Deverá conter também identificação dos serviços, quantitativo de materiais e status do atendimento. Além dessas informações, as Ordens de Serviços devem conter a assinatura do usuário responsável devidamente identificado com nome legível, RF e data da assinatura.
- 2.9.4. A CONTRATADA, além da Ordem de Serviço (OS), deverá disponibilizar de forma on-line (e-mail, web ou outro sistema definido entre as partes) relatórios de todos os chamados atendidos e status de pendências para acompanhamento da CONTRATANTE.

2.10. HORÁRIO DE TRABALHO E PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 2.10.1. Prazos de Atendimento para Execução dos Serviços ou Projetos.
- 2.10.2. O prazo para a primeira visita é de 3 (três) dias úteis após data da solicitação ou entrega do projeto, a partir da OS da CONTRATANTE. A execução dos serviços pela CONTRATADA, deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis da data de autorização do gestor de contrato via OS da CONTRATANTE.
- 2.10.3. O prazo de execução da Contratada, após abertura do chamado, OS pela CONTRATANTE, do serviço será conforme tabela abaixo:

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF 12.095-5

2.10.3.1. Tabela de prazos de execução.

Quantidade de pontos no mesmo pavimento	Prazo de execução
De 1 a 10	5 dias
De 11 a 20	10 dias
De 21 a 50	15 dias
De 51 a 100	20 dias

Quantidade de pontos estruturados ou misto, no mesmo pavimento.	Prazo de execução
De 1 a 10	8 dias
De 11 a 20	12 dias
De 21 a 50	20 dias
De 51 a 100	30 dias

- 2.10.4.** Os prazos acima serão somados para os casos em que utilize mais de um pavimento ou extrapolem o quantitativo da tabela acima. Em casos especiais (projetos acima de 300 pontos ou fora do horário comercial) o prazo será acordado entre a CONTRATADA E CONTRATANTE.
- 2.10.5.** Haverá suspensão na contagem dos prazos de execução, caso haja solicitação da Contratante ou intercorrência na execução.
- 2.10.6.** Em caso de execução com infraestrutura, acrescentar 10 dias nos prazos das tabelas do item 2.11.3.1.
- 2.10.7.** A CONTRATADA deverá executar estes serviços dentro do horário comercial das 8h às 18h ou após horário, quando da solicitação e definição pela CONTRATANTE.
- 2.10.8.** Ao término dos serviços a CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE realizará uma visita em até 3 (três) dias úteis para verificações e medições dos serviços.
- 2.10.8.1.** Após a visita, a CONTRATANTE emitirá um laudo aceitando ou não os serviços. Caso o laudo seja negativo a CONTRATADA deverá solucionar as pendências em até 5 (cinco) dias úteis, independentemente da quantidade de correções necessárias.

2.11. DETALHAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS

- 2.11.1.** A CONTRATADA deverá seguir os padrões, normas e procedimentos aplicáveis na execução dos serviços sob sua responsabilidade, definidas por instituições tais como: ANSITIA/EIA, ABNT e INMETRO.
- 2.11.2.** Terminados os trabalhos, os ambientes deverão estar limpos, desimpedidos e em condições de serem utilizados para as atividades normais de trabalho.

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.095-5

CO- 03.03/20

- 2.11.3. Na execução dos projetos o grau de ocupação máximo dos leitos será de 70% (setenta por cento), ou seja, sobra mínima deverá ser de 30% (trinta por cento).
- 2.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma detalhando as etapas de implantação, que será utilizado para análise, autorização e acompanhamento da Obra pela CONTRATANTE. Durante a execução da obra a CONTRATADA deverá manter na unidade em execução (Site) com seus funcionários, devidamente identificados e diariamente registrados no caderno de obra, todas as plantas impressas, o cronograma de implantação apresentado e o próprio caderno de obra, onde será registrada qualquer alteração, problema ou incidente da obra.
- 2.11.5. Movimentação de pessoas e materiais para visitas e realização de serviços fica a critério da CONTRATADA sem ônus à contratante.
- 2.11.6. Para as quantidades superiores a 25 (vinte e cinco) pontos há necessidade de projeto, salvo autorização da equipe técnica da CONTRATANTE, após vistoria realizada para levantamento das necessidades.
- 2.11.7. Para as quantidades inferiores a 25 (vinte e cinco) pontos será facultada criação de projeto, ou execução a partir de um croqui realizado em função da vistoria, a critério da equipe técnica da CONTRATANTE.

3. CARACTERISTICAS DOS ITENS A SEREM EMPREGADOS EM:

3.1. REDE LÓGICA

- 3.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as orientações e padrões descritos nos projetos sempre baseados em normas vigentes.
- 3.1.2. A CONTRATADA deverá executar os projetos utilizando o padrão de cabeamento estruturado.
- 3.1.3. O padrão a ser adotado para conectorização será EIA/TIA 568-C como descrito no Projeto.
- 3.1.4. O padrão de encaminhamento dos cabos será baseado nas normas existentes e descrito em projeto.
- 3.1.5. Serão necessariamente utilizadas as seguintes normas:
 - ANSI/TIA/EIA-568-C
 - ANSI/TIA/EIA-569-C
 - ANSI/TIA/EIA-607

3.2. PONTO LÓGICO

- 3.2.1. Todo o cabeamento a ser utilizado, horizontal e vertical, bem como todos os componentes de hardware, que incluem conectores, patch panel, dentre outros, devem estar de acordo com as normas ANATEL, ANSI/TIA/EIA 568-C, 569-C e NBR14565 para Categorias 5e LSZH, 6 LSZH e 6a LSZH.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá passar os cabos UTP LSZH, tendo origem em um rack de telecomunicações e depois um ponto de consolidação.

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF-12.095-5

- 3.2.3.** A CONTRATADA deverá terminar os cabos, nas extremidades, em tomadas Keystone Jacks padrão RJ45 fêmea.
- 3.2.4.** Os patch panels deverão ser de 24 portas com tomadas padrão RJ-45 fêmea padrão 19 polegadas para os casos que excederem o número de 12 pontos instalados.
- 3.2.4.1.** Abaixo de 13 pontos os patch panels deverão ser de modelo descarregado padrão 19 polegadas. Deverão ter suas portas claramente identificadas e serem montados em bastidores do tipo padrão 19 polegadas.
- 3.2.5.** O patch panel deverá ser cotado separadamente.
- 3.2.6.** Os patch panels deverão obedecer rigorosamente as características da norma ANSI/TIA/EIA 568-C para categoria 5e e 6
- 3.2.7.** Para cada patch panel instalado deverá ser fornecido e instalado uma guia de cabo de 1U.
- 3.2.8.** Nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE, deverão ser instalados os racks de telecomunicações compostos por bastidores de 19 polegadas fechados, onde serão colocados os patch panels, espaçadores, distribuidores ópticos e demais itens de responsabilidade da CONTRATADA, bem como switches, roteadores e demais equipamentos de telecom. O tamanho e tipo do rack serão indicados pela CONTRATANTE no anteprojeto. O ponto elétrico para alimentação do armário de telecomunicações deverá ser instalado e adicionado ao total de pontos elétricos da obra.
- 3.2.9.** Os cabos destinados à interligação dos equipamentos de rede aos patch panels, deverão ser do tipo blindado, constituídos por oito condutores isolados individualmente, compondo quatro pares trançados de condutores de cobre (STP), com capa de proteção externa, montados em fábrica, e atender inteiramente aos requisitos físicos e elétricos da norma ANSI/EIA/TIA 568-C, para categoria 5e ANSI/TIA/EIA 568-C, 569-C, homologados pela ANATEL com certificado ABNT.
- 3.2.10.** Todos os cabos deverão ser identificados junto as respectivas tomadas, utilizando-se etiquetas plásticas autoadesivas e nas extremidades dos cabos de acordo com a codificação indicada no projeto.
- 3.2.11.** A CONTRATADA deverá respeitar todos os limites de instalação dos cabos, assim como todas as recomendações das normas aplicáveis.
- 3.2.12.** Os cabos UTP LSZH devem manter uma distância mínima de 30 cm de fontes de interferência, como elevadores, lâmpadas fluorescentes e outras.
- 3.2.13.** As tomadas Keystones Jack deverão estar acomodadas em condutores mantendo o mesmo padrão de infraestrutura de tubulação.
- 3.2.14.** A contratada deve deixar uma reserva técnica de 3 metros para cada cabo lançado. A localização da reserva será definida durante a instalação, pela CONTRATANTE.
- 3.2.15.** Todos os cabos deverão estar instalados e acomodados em eletrodutos metálicos, canaleta metálica, plástica ou conforme definido no anteprojeto.
- 3.2.16.** Todos os eletrodutos devem estar livres de bordas cortantes e irregulares, antes da instalação.
- 3.2.17.** Todos eletrodutos metálicos, condutores, canaletas metálicas ou plásticas deverão ser fixados com parafusos e buchas, ou método com força de fixação igual ou superior.

Mauricio Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.000.6

CO-03.03/20

- 3.2.18. Toda a infraestrutura para passagem de cabos UTP LSZH deverá ser fixada de modo paralelo à infraestrutura de energia elétrica. Não será admitido o compartilhamento de infraestruturas de serviços distintos.
- 3.2.19. Toda a mão de obra necessária aos serviços de instalação de infraestrutura, passagem de cabos, conectorização, instalação do patch panel será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.
- 3.2.20. Para instalação da infraestrutura, fica a cargo da CONTRATADA todo o serviço de alvenaria, marcenaria e fornecimento de materiais que serão necessários a realização dos serviços.
- 3.2.21. Patch Panel de Voz 30 e 50 portas.
 - 3.2.21.1. Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, uso interno, para cabeamento horizontal ou secundário, em salas de telecomunicação para o serviço de transmissão de voz, Categoria 3.
 - 3.2.21.2. Deve ser fornecido em aço com pintura epóxi, resistente a corrosão e riscos;
 - 3.2.21.3. Cada patch panel deverá ocupar somente 1U no Rack.
 - 3.2.21.4. Composto por 5 módulos de conexão de 10 portas.
 - 3.2.21.5. Largura de 19", conforme requisitos da Norma ANSI/TIA/EIA-310D.
 - 3.2.21.6. Permitir terminação de condutores sólidos de 22 AWG a 24 AWG.
 - 3.2.21.7. Possuir identificação com número da posição na parte frontal e traseira.
 - 3.2.21.8. Compatibilidade com patch cords conectorizados em RJ-11 ou RJ-45.
 - 3.2.21.9. Atender normas de EMI - Interferência Eletromagnética.
 - 3.2.21.10. Permitir o uso de ferramenta punch-down na conexão dos condutores nas terminações 110 IDC traseiras.
 - 3.2.21.11. Performance garantida dentro dos limites da Norma EIA/TIA 568 para categoria 3.
 - 3.2.21.12. Deve possuir padrão de pinagem com 2 pares por porta:
 - 3.2.21.12.1. pinos 3, 4, 5 e 6.
 - 3.2.21.13. Deve atender as especificações das normas EIA/TIA 568C e seus adendos, ISO/IEC 11801 e NBR 14565.
 - 3.2.21.14. Deve possuir identificação numérica das portas tanto na parte frontal quanto traseira.
 - 3.2.21.15. Deve possuir certificação ETL.
 - 3.2.21.16. Possuir proteção plástica sobre a placa de circuito impresso, garantindo proteção a danos causados por conectorizações indevidas.
 - 3.2.21.17. O fabricante deverá possuir certificação ISO 9001 e ISO14001.

3.3. FIBRA ÓPTICA

- 3.3.1. Será necessária a utilização de fibra óptica onde a distância ultrapasse 90 (noventa) metros ou onde haja necessidade de interligar prédios dentro de um campus ou a critério do projeto entregue pela CONTRATANTE.

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12/095-5

- 3.3.1.1. Para distâncias de até 300 (trezentos) m, a CONTRATADA deverá adotar o padrão mínimo abaixo ou a critério da equipe técnica da CONTRATANTE.
 - 3.3.1.1.1. Fibra multimodo, com índice gradual, proteção contra umidade, 50/125µm conectores padrão SC/SPC.
 - 3.3.1.1.2. Conversores ópticos / par metálico com velocidade 1000 BaseTx, sem limitação de MACs.
- 3.3.1.2. Fixar diretamente no rack através de acessório próprio.
- 3.3.1.3. A estrutura aérea poderá ser utilizada, somente caso não seja possível à utilização do esquema subterrâneo, a critério da equipe técnica da CONTRATANTE.

3.4. RACK

- 3.4.1. A CONTRATADA deverá seguir o padrão mínimo ou a critério do projeto entregue pela CONTRATANTE.
- 3.4.2. Rack fechado padrão 19", em aço, com porta em acrílico, fechaduras e duas chaves.
- 3.4.3. Ventilação própria de no mínimo 2 (dois) ventiladores.
- 3.4.4. Tamanho dos racks mínimo 12Us, 22Us ou 44Us, e demais tamanhos de menor consumo, mantendo-se a sobra mínima de 30% (trinta por cento) para uso da CONTRATANTE.
- 3.4.5. Racks de 12Us (de fixação em parede) deverão ter 1 (uma) bandeja fixa; de 22Us (de fixação em piso), deverão ter 2 (duas) bandejas fixas; de 44Us (de fixação em piso), deverão ter 3 (três) bandejas fixas.
- 3.4.6. Racks de 12Us deverão ter no mínimo 4 tomadas elétricas; de 22Us e 44Us deverão ter no mínimo 12 tomadas.
- 3.4.7. Todas as tomadas deverão estar protegidas por dispositivo único de proteção instalado na própria régua de tomadas.
- 3.4.8. Deverá ser previsto um circuito elétrico independente.
- 3.4.9. Utilizar passa fios de no mínimo 1U entre quaisquer objetos instalados em racks.

3.5. DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO) de 6 OU 24 FIBRAS PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE

- 3.5.1. Distribuidor óptico de até 6 ou 24 fibras de parede ou prateleira.
- 3.5.2. De uso interno para fixação em parede.
- 3.5.3. Deve ter capacidade de até 6 ou 24 fibras ópticas, respectivamente.
- 3.5.4. Deve permitir utilizar conectores LC, SC, ST e FC.
- 3.5.5. Deve possuir dois acessos de cabos ópticos pela parte superior limitado ao diâmetro de 13 mm.
- 3.5.6. Deve suportar cabos ópticos de construção tight ou loose.

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
011-3396-9001

CO- 03.03/20

- 3.5.7. Deve acompanhar o distribuidor óptico, sistema de bandeja de emenda, protetor de emenda, e braçadeiras plásticas.
- 3.5.8. Fabricado em aço SAE 1020.
- 3.5.9. Deve ter pintura epóxi de alta resistência a riscos.
- 3.5.10. Possuir compartimento interno para acomodar e proteger o storage de Pigtaills.
- 3.5.11. Deve apresentar dimensões aproximadas de 135 x 220 x 35 mm.
- 3.5.12. Deve permitir a fixação em trilho industrial modelo DIN.
- 3.5.13. Deve possuir bandeja para acomodação de cordões ópticos, com guias de fibras em raios de curvatura adequados.

3.6. IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO / PONTOS

- 3.6.1. A CONTRATADA deverá utilizar a norma ANSI/TIA/EIA-606 na identificação do cabeamento, ou conforme critério da equipe técnica da CONTRATANTE.

3.7. REDE TELEFÔNICA

- 3.7.1. Nos casos em que houver necessidade apenas de solução de telefonia, deverá ser utilizado cabos do tipo CCI 50 INDOOR E CABO FEB-65 OUTDOOR.
- 3.7.2. Caso a necessidade seja de rede lógica e rede de telefonia deverá ser utilizado cabos UTP CAT 5E no horizontal e cabos CCI 50 na vertical.
- 3.7.3. Deverá ser executado com o padrão de conectorização em Blocos 110 na origem e sua terminação em RJ-45.
- 3.7.4. Deverão ser providenciados os componentes e acessórios para ligação do PABX à nova estrutura (jumper e cordões).
- 3.7.5. Deverá atender a norma NBR 9124.

3.8. REDE ELÉTRICA

- 3.8.1. Conforme critério da equipe técnica da CONTRATANTE e obedecendo as normas abaixo:
 - 3.8.1.1. ABNT-NBR 5410
 - 3.8.1.2. IEC 60364
 - 3.8.1.3. SPT 235-320-710 (TELEBRÁS)

3.9. SISTEMA DE ATERRAMENTO

- 3.9.1. A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitada a inspeção e medição do sistema de aterramento da unidade antes de ser utilizado.
- 3.9.2. O aterramento, quando necessário nas unidades que não possuírem, deverá ser executado através de hastes de cobre "Copperweld" de 5/8 polegadas x 3 metros,

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF 12.095-5

interligadas entre si, por meio de cordoalha de cobre nu, em número de três, sendo esta cordoalha de bitola de 10 mm² no mínimo.

- 3.9.3.** A medida da resistência de aterramento terá valor de, no máximo, 5 ohms. No caso de não ser obtido este valor, aumentar o número de hastes.
- 3.9.4.** Deverá ser prevista a confecção de caixa de inspeção de 30 x 30 cm em alvenaria, com tampa, ao redor de cada haste de terra, para que com isso seja possível a medição periódica da resistência de aterramento.
- 3.9.5.** O Q.F.I. – Quadro de Força Intermediário - deverá ser interligado à malha, através de cordoalha, conectada à barra de cobre instalada no interior do quadro. Em hipótese alguma será aceita a interligação do barramento de terra ao neutro. A tensão entre terra e neutro deverá ser no máximo de 3 VAC. Cada circuito destinado às estações de trabalho/servidor e demais equipamentos do Closet de Telecomunicações deverá ser composto por um condutor de terra conectado à barra de aterramento.
- 3.9.6.** A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade quanto a problemas com aterramento, caso aquele por ela disponibilizado não esteja de acordo com as necessidades do sistema a ser implantado. No caso do aterramento não estar de acordo com essas necessidades, caberá à CONTRATADA uma avaliação e uma proposta de adequações necessárias, informando à CONTRATANTE sobre os custos envolvidos. Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade sobre a adequação necessária.
- 3.9.6.1.** A CONTRATANTE poderá manter o aterramento sem alterações. Nesse caso, cabe à CONTRATADA a confecção de um termo de responsabilidade passando a responsabilidade por possíveis falhas no sistema de aterramento à CONTRATANTE.
- 3.9.6.2.** No caso da CONTRATANTE aprovar as correções e arcar com os custos, a responsabilidade pelo sistema de aterramento passa a ser da CONTRATADA durante o período de vigência contratual previsto no Edital.

3.10. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- 3.10.1.** O projeto para a execução das adaptações necessárias às instalações elétricas já existentes deverá ser elaborado segundo a Norma Brasileira NBR5410, esclarecedora em caso de dúvidas e, na omissão dessas, a IEC ou ANSI aplicáveis.
- 3.10.2.** Na unidade a critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado o fornecimento e instalação de Quadro de Distribuição Terminal - QDT, onde deverão ser dimensionados/instalados os disjuntores que irão alimentar o Rack de 19 polegadas e demais circuitos de equipamentos de informática.
- 3.10.3.** Na unidade a critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado o fornecimento e instalação de Quadro de Distribuição Geral - QDG, onde deverão ser dimensionados/instalados os disjuntores que irão alimentar os QDT.
- 3.10.4.** No dimensionamento dos circuitos elétricos deverá ser seguida a NBR5410, considerados os critérios de queda de tensão, curto circuito e corrente nominal, sendo que a bitola mínima dos cabos condutores deverá ser de 2,5 mm².

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.095.5

- 3.10.5. O grau de proteção (NBR IEC 60529) dos QDT e/ou QDG após a montagem, instalação e conexão dos eletrodutos e canaletas necessárias deve ser IP44.
- 3.10.6. Não deve ficar exposto nenhum componente, chave ou botão com o QDT e/ou QDG tampado e com a porta fechada.
- 3.10.7. A CONTRATADA deve identificar cada disjuntor e cada QDT com etiquetas ou placas não metálicas com dizeres em material indelével.
- 3.10.8. Para a alimentação dos QDTs, o circuito geral deve ser bifásico ou trifásico com neutro e terra. A CONTRATADA deverá fazer o dimensionamento de condutores conforme a capacidade de cada quadro.
- 3.10.9. Os QDTs devem possuir saídas distintas para infraestrutura vertical e outra para horizontal, ou seja, os quadros devem ser abertos em lados distintos, para que os cabos não fiquem esmagados.
- 3.10.10. TODOS os disjuntores e chaves dos quadros devem estar identificados, de acordo com o local atendido. Estas identificações devem estar idênticas no PROJETO AS BUILT.
- 3.10.11. A CONTRATADA deve providenciar uma cópia do mapeamento dos circuitos e fixá-los nas portas dos QDTs, indicando os circuitos e tomadas que os disjuntores controlam.
- 3.10.12. A potência de cada circuito terminal é de, aproximadamente, 1,5 kVA para cada circuito.
- 3.10.13. Para a alimentação das tomadas, os circuitos deverão ser MONOFÁSICOS COM O CONDUTOR DE PROTEÇÃO (FASE-NEUTRO-PE ou "TERRA"), com 127VCA entre FASE e NEUTRO.
- 3.10.14. TODAS as tomadas deverão ser do tipo padrão 2P + T 15A /127 V, padrão NEMA 5-15R, sem nenhuma exceção.
- 3.10.15. TODOS os fios e cabos utilizados devem atender, comprovadamente através de certificados, todas as seguintes especificações:
- 3.10.16. NBR NM 247-3 - Condutores isolados com isolamento extrudada de cloreto de polivinila (PVC) para tensões até 750 V – especificação.
 - 3.10.16.1. NBR NM 280 - Condutores de cobre para cabos isolados;
 - 3.10.16.2. NBR NM 247-2 - Métodos de ensaio;
 - 3.10.16.3. Classe de encordoamento: 5 (cinco) – cabos extras flexíveis.
- 3.10.17. Todos os disjuntores que serão utilizados no projeto devem apresentar o padrão DIN EN 50022 (35 x 7,5mm), para encaixe físico nos quadros de proteção ou distribuição.
- 3.10.18. Todos os disjuntores a serem utilizados no projeto, terão que obedecer aos padrões NBR IEC 60947-2. Não serão aceitos disjuntores conforme Norma NEMA e ou de uso residencial.
- 3.10.19. Os eletrodutos flexíveis que forem necessários devem: ter reforço metálico interno e serem revestidos com PVC não propagante à chama na cor preta. Não serão aceitos eletrodutos flexíveis não normalizados, tais como mangueiras condutes e outros não previstos pela NBR 5410.
- 3.10.20. Quanto à cor da capa dos fios e cabos em cobre utilizados.
- 3.10.21. Os condutores denominados tecnicamente de FASE, deverão ter a capa de isolamento da cor PRETA, CINZA ou VERMELHA.

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.095-5

CO- 03.03/20

- 3.10.22. Os condutores denominados tecnicamente de NEUTRO, deverão ter a capa de isolamento da cor AZUL-CLARO.
- 3.10.23. Os condutores denominados tecnicamente de TERRA, deverão ter a capa de isolamento da cor VERDE com tarja AMARELA.
- 3.10.24. Por tratar-se de um sistema com mais de uma fase, os condutores denominados FASE deverão possuir cor da capa de isolamento diferente para cada fase, nas cores já descritas.
- 3.10.25. Para os condutores que ligam os disjuntores às tomadas de circuitos de 1,5kVA (circuitos terminais), fica estabelecido que a secção transversal mínima dos condutores deve ser de 2,5mm². Igualmente para os condutores neutros desses circuitos.
- 3.10.26. Para os condutores (fases e neutro) que partem da alimentação de entrada do QDT ou caso exista na unidade o QDG fica estabelecido que a secção transversal deva ser de 16,0mm².
- 3.10.27. Caso a unidade possua cabo de entrada inferior a 16,0 mm² deverá ser providenciado um novo cabo desde a concessionária até o QDT ou QDG.
- 3.10.28. A distribuição dos circuitos fica a cargo da CONTRATADA. A distribuição deve ser entregue conforme especificado no PROJETO AS BUILT que deve ser afixado nos QDTs, para inspeção e controle.
- 3.10.29. Cada circuito terminal não deve alimentar mais de 4 (quatro) Pontos de elétrica.
- 3.10.30. O circuito destinado ao Rack de Telecomunicações é EXCLUSIVO para o rack, ou seja, um circuito terminal e um disjuntor deverão ser exclusivamente destinados ao Rack de Telecomunicações.
- 3.10.31. Todos os disjuntores que controlam circuitos terminais deverão ser ter capacidade nominal de 16A, monopolar e curva de disparo tipo B.

3.11. Quanto às régua de tomadas:

- 3.11.1. Deverão ter no mínimo 3 tomadas padrão 2P+T.
- 3.11.2. Corrente nominal: 10A.
- 3.11.3. Tensão nominal: 250V.
- 3.11.4. Tipo do plug: Compatível com o padrão instalado nas canaletas.
- 3.11.5. Fusível e chave "liga-desliga".
- 3.11.6. Comprimento do cabo com no mínimo 1,50 metros.
- 3.11.7. A régua de tomada que ficará para o rack de telecomunicações tem as seguintes características:
- 3.11.8. Comprimento mínimo do cabo: 1,50 metros.
- 3.11.9. Quantidade mínima de tomadas: 12 tomadas.
- 3.11.10. Chaparia de 0,9mm., no mínimo.
- 3.11.11. Dimensões: 601 x 50 mm (comprimento x largura).
- 3.11.12. Pintura cinza, eletrostática cinza RAL 7032.

4. FORNECIMENTO DE MATERIAIS


Maucio Manashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.195-5

4.1. Os materiais deverão ser fornecidos, considerando-se o custo da mão de obra para instalação dos mesmos.

Os custos devem considerar todos os insumos e acessórios necessários, tais como buchas, curvas, presilhas, abraçadeiras, cunhas, fita isolante, velcro, condutores tipo x, caixas de passagem, adaptadores, conector spinner fêmea, anel guia de metal, arruela de acabamento, arruela lisa, barramento de cobre, braçadeira, bucha de acabamento, cabo blindado, cabo pp, cabo rígido não-blindado, cabo semi-flexível, cabo utp cat 5e lszh, cabo utp cat 6 lszh, caixa de derivação modular, cabo utp cat6a lszh, caixa de derivação tipo I, caixa de derivação tipo x, caixa de passagem alumínio, caixa de passagem em pvc, caixa para disjuntor tipo din, condutores para 3/4" com tampa tipo x, conector bnc fêmea angular 90°, conector bnc macho angular 90°, conector modular rj 45 fêmea (jack) cat 5e, conector modular rj 45 fêmea (jack) cat 6, conector modular rj 45 fêmea (jack) cat 6a, conector padrão rj 45, conector para caixa de derivação, conector para haste de aterramento, cotovelo em pvc, cotovelo galvanizado em "u", curva em pvc cinza 90°, curva galvanizado pesado 90°, curva horizontal 90° galvanizado "u", curva vertical externa 90° galvanizado "u", curva vertical interna 90° galvanizado "u", divisor para duto aéreo simples galvanizado, espelho para caixa 4x4", espelho em pvc, junção lateral galvanizado, kit barramento trifásico, luva em pvc, luva galvanizado, mão francesa simples galvanizado, parafuso de diversos tipos, perfilado galvanizado, porcas de diversos tipos, separador em pvc, suporte para suspensão para eletrocalha, suspensão para tirante, tampa cega para fechamento em pvc, tampa em alumínio para condutele, tampa fechado para lógica pvc, te horizontal 90°, te reto galvanizado em "u", te vertical de derivação galvanizado em "u", terminal com pressão para cabo, terminal de fechamento liso, terminal pré-isolado pino tubular ilhós, terminal tipo agulha, terminal tipo anel, tie wrapp, tirante rosqueado, tomada 2p + t padrão novo, união para canaleta, unidut cônico, unidut reto e demais itens necessários para composição do ponto de lógica, telefonia e elétrica.

5. DESCRITIVO DE DESINSTALAÇÃO

- 5.1. A Contratada será responsável pela retirada de todo o sistema de cabeamento de dados e voz atual em caso de substituições de cabos antigos a ser inutilizado com a ativação da nova rede estruturada. (TI Verde. As exigências aqui apresentadas se justificam no cenário atual de reutilização do cobre, pois alguns problemas são encontrados como: emissão de gases tóxicos pela queima de resíduos plásticos e pelo processo de metalurgia do cobre; deposição de PVC e PE (polietileno) em aterros sanitários; alto custo ambiental dos processos metalúrgicos que demandam grande quantidade de energia).
- 5.2. A Contratada deverá providenciar o fornecimento de Bags para acomodar os cabos retirados. Após a colocação dos cabos nos Bags, a Contratada deverá providenciar a retirada dos cabos do ambiente da Contratante e encaminhar para a reciclagem, com o objetivo de preservar o meio ambiente e racionalizar a utilização de recursos não renováveis através do tratamento de resíduos provenientes do descarte de produtos de cabeamento estruturado.
- 5.3. Para a coleta seletiva dos materiais inutilizados a serem reciclados, a Contratada deverá disponibilizar no local da obra, nos pavimentos envolvidos, bolsas de coleta tipo "Bag".
- 5.4. Todas as exigências citadas acima serão fiscalizadas pelo gestor da CONTRATANTE.
- 5.5. Os processos de tratamento de resíduos plásticos, PVC, polietileno, cobre e outros efetuados pelo fabricante da solução de cabeamento deverão ser devidamente autorizados e certificados

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações

RF 12.095-5

pelos órgãos com responsabilidade ambiental, devendo, obrigatoriamente, ser apresentadas cópias dos seguintes documentos do fabricante:

- 5.6. Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão responsável do município onde o fabricante da solução de cabeamento está instalado;
- 5.7. Certificado ISO 14.001, emitido por entidade certificadora reconhecida, em nome do fabricante da solução de cabeamento;
- 5.8. Certificado de Regularidade do fabricante da solução de cabeamento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

6. MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA

- 6.1. Para os materiais apresentados no item "FORNECIMENTO DE MATERIAIS" no ANEXO XI a serem aplicados nos serviços a serem prestados conforme esse Termo de Referência a garantia mínima exigida é de 12 (doze) meses a partir do fechamento do chamado.
- 6.2. Todos os materiais relacionados no item "FORNECIMENTO DE MATERIAS" e na planilha do ANEXO XI considerados como básicos e passivos de rede são necessários à instalação, montagem e fixação na infraestrutura existente na CONTRATANTE.
- 6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA os materiais de recomposição de reparos necessários à recuperação e reparos de pequenos e eventuais danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços de Infraestrutura.

7. RESTRIÇÕES

- 7.1. Só serão realizados pagamentos dos serviços de execução de projeto, mediante a apresentação do laudo de aceite das obras e serviços da empresa detentora do Contrato de confecção de projeto de rede lógica, elétrica e telefonia, ou a apresentação, nos casos de serviços de manutenção, instalação e remanejamento, do relatório impresso de serviços executados com apresentação do relatório de teste emitido pelo equipamento de certificação, contendo os dados do cliente e os resultados dos testes, bem como a entrega do projeto As Built.
- 7.2. A CONTRATADA será a única responsável pela execução completa dos serviços e materiais necessários para a execução do objeto deste contrato.
- 7.3. A CONTRATADA não poderá executar qualquer espécie de serviços solicitados pelos usuários sem que haja um registro antecipado na CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas, EPIs, treinamentos e todos os instrumentos de tipos e quantidades suficientes e necessários para execução dos serviços relacionados a cada tipo de processo.

8. TRANSPORTE E SEGURO

- 8.1. As despesas com transportes e seguros dos materiais e recursos em trânsito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.095-5

- 9.1. A presente Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual ou inferior período até o limite legal, desde que haja anuência das partes, manifestada no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de vigência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro dos materiais em trânsito.
- 10.2. Disponibilizar Relatórios e Documentos que serão encaminhados a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, relatório de todos os chamados atendidos e status de pendências para acompanhamento da CONTRATANTE.
- 10.3. Transportar o seu pessoal técnico e os materiais entre seus Centros de Atendimento Técnico e o local informado quando da abertura do chamado em veículo apropriado.
- 10.4. Realizar atendimento, mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE, conforme previsto no termo de referência.
- 10.5. Prestar os serviços por demanda, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, nos locais indicados, a fim de manter os serviços da CONTRATANTE e de seus clientes em condições de funcionamento, tendo amplo e livre acesso a eles, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.6. Atender às normas e padrões da ABNT, ANATEL, IETF e ANSI.
- 10.7. Deverá atender aos chamados da CONTRATANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse termo de referência.
- 10.8. Manter no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA, concentração de pessoal técnico qualificado a prestar serviços on-site, objeto deste contrato.
- 10.9. Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso aos locais da prestação dos serviços deverão estar uniformizados, utilizando camisa com Logotipo legível da CONTRATADA e utilizar crachá de identificação.
- 10.10. Disponibilizar Supervisor com as funções de coordenação e supervisão de todas as equipes, distribuição das Ordens de Serviços e elaboração de controles, sendo a interface de contato junto à CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto contratual.
- 10.11. Disponibilizar Técnicos de Infraestrutura necessários para a completa prestação dos serviços.
- 10.12. A CONTRATADA deverá durante todo o período de vigência contratual, dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual.
- 10.13. A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto contratado, sempre que a CONTRATANTE observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica.
- 10.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a aquisição, transporte e instalação de todo e qualquer material danificado, em decorrência de negligência ou mau uso durante todo o processo de execução dos serviços, obedecendo sempre a especificações originais.
- 10.15. Ter seus equipamentos aferidos a cada 12 (doze) meses.
- 10.16. A CONTRATADA deverá dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento, através de rádio, telefonia celular ou similar.

Maurício Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF-12.095.5

CO-03.03/20

- 10.17. A CONTRATADA deve disponibilizar um ponto de atendimento para suporte remoto à CONTRATANTE, por meio do qual serão registrados e administrados todos os problemas ocorridos.
- 10.18. A CONTRATADA deverá prover toda a solução no atendimento do objeto contratual, assim como efetuar a recomposição da estrutura original, executando serviços como furos em paredes, tetos, placas de piso elevado, fixação de Racks, fixação e montagem de quadros elétricos e de lógica, fixação de postes para suporte/ acomodação e demais serviços inerentes aos atendimentos e execução de projetos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA todos os serviços a serem executados.
- 11.2. A CONTRATANTE deverá permitir amplo e livre acesso as localidades para execução dos serviços observando as normas internas de segurança.
- 11.3. Efetuar os pagamentos conforme Edital.
- 11.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA na abertura do chamado o endereço e demais informações para execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço – OS Anexo XII.

12. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 12.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail confirmado ou em endereço do representante local da CONTRATADA.
- 12.2. Qualquer mudança de endereço ou telefone da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.
- 12.3. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, e assinadas pelos referidos representantes.

13. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A CONTRATANTE utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de desempenho para gerenciar os serviços realizados pela empresa contratada.
- 13.2. Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual.
- 13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade e medição dos serviços em qualquer tempo nos serviços realizados pela empresa CONTRATADA. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria CONTRATANTE ou, a seu critério, por empresa especializada contratada para esse fim.

Meucio Hanashiro
Gerente de Telecomunicações
RF 12.095-5

CO-03.03/20

14. PERFIL DO SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURA LÓGICA E ELÉTRICA DEDICADO À OPERAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- 14.1. Formação de nível superior em Engenharia Elétrica com registro no CREA e comprovante de pagamento atualizado e comprovação do vínculo empregatício pertencente ao quadro permanente da empresa, responsável pela gestão do projeto.
- 14.2. Experiência em Instalação e Configuração de Sistemas de Rede.
- 14.3. Conhecimento de topologia de rede local.
- 14.4. Conhecimento em sistemas de cabeamento estruturado e protocolos de comunicação e equipamentos de LAN e WAN.
- 14.5. Experiência mínima de 6 (seis) meses anos na área de infraestrutura.
- 14.6. Conhecimentos de aplicações de testes em redes físicas, com equipamentos analisadores de cabos, emissão de laudos de certificação dos pontos de rede lógica e atualização de documentação em projetos AS-BUILT.
- 14.7. Conhecimentos de Cabling com fios metálicos, Cat.5E, Cat.6 e fibra óptica.
- 14.8. Experiência em Instalações Elétricas de Baixa Tensão; Sistema de Distribuição de Energia Elétrica; Instalação de proteção contra descargas atmosféricas e de aterramento.

15. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- 15.1. É de total e única responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas adequadas e equipamentos de apoio administrativo, inclusive de comunicação de voz ou dados, necessários à realização dos serviços.
- 15.2. Entenda-se por Ferramentas Adequadas aquelas que atendem plenamente às normas técnicas e de segurança, devendo ainda ser fornecidas observando se a qualidade, o desempenho e quantidade, visando otimizar a realização dos serviços, reduzindo custos e prazos de execução.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 16.1. Os serviços de manutenção, instalações e remanejamento deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de fechamento do chamado.
- 16.2. Os serviços de execução de projetos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de fechamento do chamado, desde que o layout inicial não seja alterado nesse período.
- 16.3. Os materiais aplicados nos serviços deverão ter a garantia de 12 (doze) meses, a partir do fechamento dos chamados.

Maurício Hamashiro
Gerente de Telecomunicações
RF: 12.095-5

manutenção e reparo dos equipamentos de informática serão executados por empresa subcontratada, não configurando desta forma em cessão ou transferência de responsabilidades assumidas pela empresa contratada. Entendemos que a parte dos serviços poderá ser executada por empresa subcontratada, não impactando no contrato firmado com a empresa contratada, desde que devidamente analisada solicitação emitida pela empresa contratada, bem como aceita pela contratante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 1:

Tendo em vista que o objeto do pedido de esclarecimento também é objeto de impugnação, entendemos que a resposta se encontra prejudicada para que a questão seja tratada com os rigores da impugnação.

QUESTIONAMENTO 2:

Em atenção ao item 11.2.2. – Qualificação Econômico Financeira da leitura do item em referência, percebe-se que a CET exige de “cumulativa” a comprovação de posse dos índices financeiros acima de 1,0 (um), bem como prova de patrimônio líquido no montante de R\$926.748,00 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Pelo exposto, solicitamos alteração do item em referência, para que seja possível para fins de comprovação de capacidade econômica financeira, a apresentação de forma “alternativa” a comprovação de apenas um dos índices financeiros acima de 1,0 (um), bem como do patrimônio líquido. Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA 2:

Tendo em vista que o objeto do pedido de esclarecimento também é objeto de impugnação, entendemos que a resposta se encontra prejudicada para que a questão seja tratada com os rigores da impugnação.

ESCLARECIMENTO Nº 03**QUESTIONAMENTO 1:**

Índice de Liquidez: A exigência dos itens 11.2.1.1 e 11.2.2.2 quanto a qualificação econômica, não deverá ser taxativa, uma vez que a demonstração deveria ser realizada por um ou outro, ampliando a participação de mais empresas na licitação. Assim entendemos que poderá ser utilizados os índices de Liquidez Concorrente, Liquidez Geral e Solvência Geral superiores a 1,00 OU a prova de Patrimônio Líquido Mínimo no valor de R\$ 926.748,00 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais). Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 1:

Tendo em vista que o objeto do pedido de esclarecimento também é objeto de impugnação, entendemos que a resposta se encontra prejudicada para que a questão seja tratada com os rigores da impugnação.

QUESTIONAMENTO 2:

DA SUBCONTRATAÇÃO: No item 22.1 do Edital, existe a proibição da subcontratação. Contudo no item 11.2.4.1. do mesmo Edital, exige que: “A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento durante o período de garantia, conforme prática do mercado.”, da mesma forma, é prática do mercado que a CONTRATADA preste serviços (eventuais ou recorrentes) por meio da sua rede de parceiros autorizados, por ela ou pelo fabricante da solução proposta, mas nestes casos será a única responsável por danos e custos trabalhistas, impostos e outros, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou penalidade, durante a vigência do contrato. Desta forma questionamos se será permitido a utilização da rede de parceiros autorizados/credenciados, para atender as exigências do edital quanto a suporte e atendimento técnico está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento acima não esteja correto, entendemos que nem os fabricantes poderão participar do processo licitatório, por também utilizarem rede de parceiros autorizados/credenciados.

RESPOSTA 2:

Tendo em vista que o objeto do pedido de esclarecimento também é objeto de impugnação, entendemos que a resposta se encontra prejudicada para que a questão seja tratada com os rigores da impugnação.

ESCLARECIMENTO Nº 04**QUESTIONAMENTO 1:**

Anexo I – Especificações Técnicas – TIPO II - MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP COMPACTO C/ DOIS MONITORES DE VÍDEO - Subitem 2.6. Controladora de vídeo - GPU 1 GB com 29 GB/s de largura de banda e compatível com DirectX 11.

Em consulta ao fabricante Dell, o mesmo informou que sua controladora de vídeo off board possui largura de banda de 28.8GB, ao invés de 29GB exigido no Edital.

Pergunta: Serão aceitas Controladoras de vídeo off board com largura de banda de 28.8GB?

RESPOSTA 1:

Com relação ao questionamento de largura de banda na placa de vídeo, não atende, pois esse número foi extraído do site da Autodesk com requisito mínimo para funcionar o Autocad Map 3D. Existe no mercado placas de vídeo com 1 gb de memória e largura de banda superior a 19 GB/s. Segue link da Autodesk com requisitos mínimos. Inclusive a Dell fornece placas de vídeo com largura de banda superior a 19 gb/s.

https://knowledge.autodesk.com/pt-br/support/autocad/learn-explore/caas/sfdarticles/sfdarticles/PTB/System-requirements-for-AutoCAD-2020-including-Specialized-Toolsets.html

QUESTIONAMENTO 2:

Anexo I – Especificações Técnicas – TIPO II - MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP COMPACTO C/ DOIS MONITORES DE VÍDEO - Subitem 2.6. Controladora de vídeo - Deve possuir no mínimo uma porta HDMI e uma DVI.

Em consulta ao fabricante Dell, o mesmo informou que sua controladora de vídeo off board possui 2 saídas DisplayPort/Mini DisplayPort, ao invés de HDMI e DVI.

Pergunta: serão aceitas Controladoras de vídeo off board 2 saídas DisplayPort/Mini DisplayPort com adaptadores para HDMI e DVI caso seja necessário?

RESPOSTA 2:

As saídas de vídeo podem ser 2 (duas) DisplayPort desde que os monitores ofertados sejam compatíveis.

ESCLARECIMENTO Nº 05**QUESTIONAMENTO 1:**

Tendo em vista os apontamentos realizados na fase de consulta pública de Nº 02/2019 e com respostas obtidas, destacamos a seguir:

A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento durante o período de garantia, conforme prática do mercado. Desta forma entendemos que fica restrito aos fabricantes, caso outra empresa seja a vencedora que não a fabricante, terá que subcontratar o serviço de assistência técnica.

Se consta na cláusula 13.1, que a CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

“Fica restrito a licitação somente aos fabricantes.” Sabendo que apenas um fabricante atua direto com serviços. Deixará todas as demais empresas sem poder participar do processo licitatório. Essa alteração é importante, pois permitirá a participação de maior número de licitantes que desejem contratar com a CET, e para que esta Administração tenha um maior número de propostas, para selecionar aquela que for lhe for mais vantajosa, zelando pelo erário público;

Resposta CET ao questionamento:

Desde que obedecido o item 9.2. do termo de referência, não haverá necessidade de subcontratação e não restringe a licitação somente aos fabricantes.

Questionamos:

1)Manteremos a resposta da consulta pública, onde obedecido o item 9.2 do termo de referência, não haverá necessidade de subcontratação e não restringe a licitação somente aos fabricantes. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

Sim, está correto.

QUESTIONAMENTO 2:

Como já respondido em consulta Pública a não necessidade de subcontratação do fabricante na manutenção, entendemos que poderá ser retirada da declaração do fabricante a expressão “A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento durante o período de garantia, conforme prática do mercado”. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

Não, assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante.

QUESTIONAMENTO 3:

É informado que o prazo do ajuste será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite legal. Entendemos que após os 48 meses esse contrato não poderá ser renovado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3:

Considerando que não há vedação legal na Lei nº 13.303/16 (art. 71), que substitui a disciplina estabelecida pela Lei nº 8.666/93, no que se refere às licitações e contratações com as empresas de sociedade mista, como a CET, nem no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET (art. 142), entendemos possível a prorrogação de até 60 meses para aluguel de equipamentos de informática, se for do interesse da CET e do gestor do contrato.

ESCLARECIMENTO Nº 07**QUESTIONAMENTO 1:**

Os licitantes estabelecidos na Zona Franca de Manaus (ZFM), cujos produtos fabricados na ZFM gozam de direito à redução de Pis e Cofins conforme a Instrução Normativa SRF nº 546/2005 e está tributação diferenciada resulta, também, em vantagem de crédito ao adquirente reduzindo o preço final do equipamento em até 3,65%. Para a fruição destes benefícios faz-se necessário que o Contratante informe o seu regime de apuração de Pis e Cofins ao fabricante estabelecido na ZFM, portanto solicitamos a gentileza de indicar a opção que se relaciona com a situação da CET - SP. Esta informação é necessária para a elaboração dos preços, ou seja, precisamos desta informação para oferecer nosso melhor preço na sessão de lances:

A CET / SP apura as contribuições para o PIS e a COFINS sob o regime NÃO-cumulativo, e não possui nenhuma receita fora deste regime; ou

A CET / SP apura as contribuições para o PIS e a COFINS sob o regime NÃO-cumulativo, mas possui alguma(s) receita(s) fora deste regime; ou

A CET / SP apura as contribuições para o PIS e a COFINS sob o regime CUMULATIVO, e não possui nenhuma receita fora deste regime; ou

A CET / SP apura as contribuições para o PIS e a COFINS sob o regime CUMULATIVO, mas possui alguma(s) receita(s) fora deste regime.

RESPOSTA 1:

Regime não cumulativo e não possui receita fora desse regime.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**AVISO DE SUSPENSÃO****EXPEDIENTE Nº 0324/19****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES COM SISTEMA OPERACIONAL MS WINDOWS 10 PROFESSIONAL E MANUTENÇÃO, POR UM PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES**

Comunicamos aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/19, inicialmente agendado para as 10h30 do dia 10/03/20, que o certame se encontra SUSPENSO “sine die” para reelipse e adequações no Edital.

A nova data de abertura será comunicada juntamente com a republicação do Edital oportunamente, após as providências necessárias.

São Paulo, 06 de março de 2020.

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO**GABINETE DO PRESIDENTE****COHAB - LICITAÇÕES**

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As 10:00 horas do dia 06 de março 2020, reuniram-se, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação da COHAB-SP, devidamente designados pela autoridade superior por meio da Portaria n.º 19/2019, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento em epígrafe, a fim de proceder análise da documentação de habilitação complementar apresentada na presente licitação pela empresa ELOGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e, em consórcio, pelas empresas PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA e CPS CONSULTORIA PROCESSAMENTO E SISTEMA LTDA nos termos da Publicação do D.O.C. de 18 de fevereiro de 2020. Seguindo os trabalhos, a Comissão analisou a documentação complementar apresentada com base nos critérios estabelecidos no item 17 - DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO e no item 21 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO e também com base manifestação da área técnica da COHAB-SP apresentada no processo Sei nº 7610.2019/0002127-2. Da análise da referida documentação concluiu a Comissão por HABILITAR a empresa ELOGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e INABILITAR as empresas, em consórcio, PC-SERVICE LTDA e CPS CONSULTORIA PROCESSAMENTO E SISTEMA LTDA, nos termos do subitem 21.7. pelos motivos a seguir expostos. Consta da nova DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA apresentada pelas empresas supramencionadas que: “Em relação ao SGBD, conforme alinhado em reunião realizada na visita técnica, a solução é processada em banco de dados Oracle e os dados serão restaurados no MSSQL serve. Esse processo segue a política de backup e restore apresentada nas exigências do edital e no quadro abaixo para garantir a atualização das bases. Esta política abaixo será aplicada para as duas plataformas, ou seja, MSSQL e Oracle.” Ocorre que em relação ao SGBD, ficou esclarecido que todo o processamento será feito no ambiente COHAB/SP, em banco de dados MSSQL Server em tempo real conforme resposta a questionamento feito a esta Comissão, o qual foi publicado no

Diário Oficial do Município em 28/11/2019 com o seguinte teor: “Questionamento 6 - O item 5 do Apenso II, que trata do Plano de Contingência, refere-se ao SGBD SQL Server, contudo não há, em todo o edital, nenhuma imposição de que o SGBD adotado seja o SQL Server. Portanto, devemos considerar que a citação ao SQL Server seja apenas como exemplo e deve-se considerar as funções similares do SGBD a ser adotado? Resposta: NÃO, o servidor de Banco de Dados adotado pela COHAB-SP é o MS SQL Server, conforme está descrito, como especificação técnica, no próprio item 5 do Apenso II. E não será aceito nenhum outro SGBD. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO”. Assim, ficou claro que a DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA apostada pelas empresas, em consórcio, PC-SERVICE LTDA e CPS CONSULTORIA PROCESSAMENTO E SISTEMA LTDA, está em desconformidade com o item 5 do Apenso II do Edital da presente licitação, o qual traz a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE GESTÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. O presente resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com a abertura do respectivo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos referentes às documentações complementares apresentadas, franqueada vista aos autos a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Especial de Licitação- COPEL
LICITAÇÃO 017/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003492-7 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

NOVA DATA DE ABERTURA: 31 DE MARÇO DE 2020 – 10h30min.

LOCAL: Rua Libero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital, perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO EDITAL PUBLICADO NA DATA DE 24/12/2019 DEVEM SER CONSIDERADAS AS SEGUINTE ERATAS:

- 1) Onde se lê:
15.1.5.3.1.4. Laudo com teste de estanqueidade em Instalações de Redes de Distribuição de Gás;
Leia-se:
15.1.5.3.1.4. Teste de estanqueidade em Instalações de Redes de Distribuição de Gás;
- 2) Onde se lê:
15.1.5.3.1.6. Obtenção da Licença do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, em empreendimento habitacional com área construída de no mínimo 14.300,00m²;
Leia-se:
15.1.5.3.1.6. Obtenção da Licença do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, em empreendimento habitaciona;
- 3) Onde se lê:
15.1.5.4.1.4. Laudo com Teste de Estanqueidade em Instalações de Redes de Distribuição de Gás.
Leia-se:
15.1.5.4.1.4. Teste de Estanqueidade em Instalação de Redes de Distribuição de Gás.
- 4) Fica suprimido do edital o item 15.1.5.4.1.9.1.
- 5) Onde se lê:
15.1.5.4.1.8. Laudo Técnico do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, com teste de resistividade ôhmica dos aterramentos.
Leia-se:
15.1.5.4.1.8. Teste de resistividade ôhmica dos aterramentos.
- 6) Ficom suprimidos os seguintes itens:
15.1.5.3.1.2.; 15.1.5.3.1.8.; 15.1.5.3.1.9.; 15.1.5.4.1.1.1.; 15.1.5.4.1.2.; 15.1.5.4.1.2.1.; 15.1.5.4.1.3.1. ; 15.1.5.4.1.8.1. ; 15.1.5.4.1.9.

As mesmas retificações devem ser consideradas nos itens correspondentes do Termo de Referência Anexo 10 do Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/19 – PROCESSO - SEI – 7610.2019/0002884-6 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Na publicação de 14 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo onde se lê erroneamente R\$ 18.540,00 (Dezoito mil, quinhentos e quarenta reais), leia-se corretamente R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais) conforme o desconto ofertado em negociação com a licitante no dia 30/01/2020, conforme consta da Ata de Realização do Pregão eletrônico-complementar nº1, página 3.

AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO
HOMOLOGADOR

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**GABINETE DO PRESIDENTE****EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 03.03/2020, EM 6 DE MARÇO DE 2020, NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, À FL. 79.

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CO-03.03/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2017
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº: 03.756.801/0001-70
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDES DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, POR DEMANDA.

VALOR: O VALOR TOTAL CONTRATADO É DE R\$ 945.378,96 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (03/03/2020).

PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO, COMPREENDENDO SERVIDOR, STORAGE E APPLIANCE DE BACKUP, INCLUINDO SERVICOS DE SUPORTE E MANUTENCAO PARA SOLUCAO DE RECUPERACAO DE DESASTRE PARA AMBIENTE MAINFRAME.

LEIA-SE:
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CO-03.03/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2017

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº: 03.756.801/0001-70
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDES DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, POR DEMANDA.

VALOR: O VALOR TOTAL CONTRATADO É DE R\$ 945.378,96 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (03/03/2020).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-02.03/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 30, CAPUT, DA LEI Nº 13.303/16
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 59.916.395/0001-10
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO, COMPREENDENDO SERVIDOR, STORAGE E APPLIANCE DE BACKUP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA SOLUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRE PARA AMBIENTE MAINFRAME.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (03/03/2020).

SÃO PAULO URBANISMO**GABINETE DO PRESIDENTE****EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 07 AO CONTRATO Nº 7810.2016/0000075-7**

Objeto: Prestação de serviços de monitoria, supervisão e avaliação do uso do mobiliário urbano em cinco unidades do programa Centro Aberto, disponibilização de mobiliário urbano portátil e limpeza e manutenção, preventiva e corretiva, do mobiliário urbano fixo integrante do Programa Centro Aberto.

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência contratual por até 12 (doze) meses, até 08/02/2021 e acordo entre as partes de que havendo a conclusão do novo procedimento para a contratação dos serviços constantes do presente contrato, com a consequente contratação do vencedor daquele certame, o presente ajuste ficará rescindido de pleno direito, sem que a contratada faça “jus” a qualquer direito de indenização por conta da rescisão, mediante simples comunicado da contratante.

Contratada (o): DMAIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 09.412.480/0001-72
Valor: 845.789,94 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro reais), base Ago/16, para o prazo prorrogado.
Data de assinatura do Aditamento: 08/02/2020

PROCESSO Nº 019150200 CONTRATO Nº 0191502000

Autorização, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o item 9.9.5 do Regulamento de Licitações e Contratações da SP-Urbanismo (NP 58.01), de prorrogação do prazo ajustado até 31/03/2020, com valor remanescente do contrato de R\$ 124.643,10 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), em razão da necessidade de retomada dos serviços contratados definidos no termo de referência que se encontravam em revisão, por conta do Termo de Aditamento 02, com execução suspensa por conta da também suspensão do contrato nº 0161509000; através da Resolução de Diretoria RD nº DDE 03/2019.

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 05 AO CONTRATO Nº 0191502000

Objeto: Apoio ao gerenciamento do contrato 0161509000, referente à elaboração do projeto básico completo para o plano de urbanização do subsetor a1 no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, até 31/03/2020.

Contratado(a): NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S/A.
CNPJ: 38.894.804/0001-54
Valor: Para cobertura do período adicional, fica estabelecido o saldo contratual remanescente de R\$ 124.643,10 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), base março/2016.
Data de Assinatura: 30/12/2019

SÃO PAULO TRANSPORTE**GABINETE DO PRESIDENTE****GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/0056-01-00 – P04****ASS.: APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL****INTERESSADO: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

À vista dos elementos contidos no presente, em especial das manifestações técnicas sob fls. 84 e 85, e manifestação jurídica desta Empresa sob fls. 89 a 93, acolhidas como razões de decidir, demonstrando a insuficiência dos argumentos da recorrente para afastar os fundamentos em que lastreou a decisão recorrida, no exercício da competência conferida pelo artigo 109, alínea “f”, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 18, § 1º, inciso IX do Decreto Municipal nº 44.279/03, CONHECEMOS, por tempo excessivo, o recurso interposto pela contratada ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 66.700.295/0001-17, e no mérito NEGAMOS-LHE PROVIMENTO, mantendo a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.415,30 (um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos), em função do descumprimento das obrigações assumidas no contrato 2014/0056-01-00.

São Paulo, 05 de março de 2020
Anderson Clayton Nogueira Maia
Diretor de Administração e de Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 002/2020
PALC Nº 2019/0950
OBJETO: FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, NAS MODALIDADES DE